

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“Ampliação da Pedreira n.º 5063 “Herdade da Bardeira”” *Projecto de Execução*

Introdução

Com objectivo de dar cumprimento à actual legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) definida no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Economia do Alentejo (DREA), na qualidade de entidade licenciadora do projecto, remeteu, no dia 5 de Março de 2012, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto “Ampliação da Pedreira n.º 5063 “Herdade da Bardeira””, cujo proponente é a Granital – Granitos de Portugal, SA.

A equipa responsável pela elaboração do EIA foi a empresa Horizonte de Projecto – Consultores em Ambiente e Paisagem, Lda..

A CCDR-Alentejo instruiu o respectivo processo de AIA através dos ofícios n.º 175/DSA/DAAmb/2012, de 7/3, n.º 172/DSA/DAAmb/2012, de 7/3, n.º 174/DSA/DAAmb/2012, de 7/3, nomeando a Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, constituída pelas seguintes entidades que nomearam os respectivos técnicos:

- ✓ CCDR-Alent.- alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º: Eng.ª Joana Venade.
- ✓ CCDR-Alent.- alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º: Arq.ª Maria do Rosário Ramalho.
- ✓ Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), IP - alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º: Dr. Nelson Almeida.
- ✓ Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA, I.P. – ARH do Tejo) - alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e n.º 6 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação: Dr.ª Tânia Pontes da Silva.

O prazo previsto no ponto 4 do artigo 13º do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 3 de Outubro de 2012.

Enquadramento legal

O projecto está incluído na alínea a) do n.º 2 da no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nomeadamente, *Pedreiras, minas com área igual ou superior a 5 ha ou mais de 150.000 t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos, caso geral.*

Localização e justificação do projecto

O projecto refere-se a uma pedreira de cerca de 20 ha, que se localiza no concelho de Arraiolos, na freguesia de Vimieiro, na Herdade da Bardeira. Actualmente encontra-se em laboração, sendo licenciados, pela DREA, em 1988, apenas 4,8 ha (pedreira n.º 5063). Segundo o EIA, o proponente pretende ampliar a pedreira para exploração de granito ornamental, continuando a exploração através do método de desmonte por degraus direitos com uma altura média de 8 metros. O EIA refere ainda que o proponente pretende iniciar a exploração de rocha industrial, sendo que para o efeito será instalada uma central de britagem que permita a produção de agregados (pó de pedra, brita 1, brita 2, brita 3, balastro, enrocamento, tout-venant 1.ª e tout-venant de 2.ª).

A pedreira n.º 5063 “Herdade da Bardeira” está abrangida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Descrição do projecto

Rocha Ornamental

De acordo com o EIA e no que respeita à rocha ornamental, a Pedreira da Bardeira apresenta um índice de recuperação médio de 26,1%, prevendo este documento que, numa totalidade de 374.087,20m² de área a explorar, as reservas brutas totalizem 2.992.697,60 m³, enquanto as reservas comerciais apresentam um valor de 749.721,44 m³.

Refere ainda o EIA que considerando que a área de corta da pedreira é de 52,216 m², a profundidade máxima segura que a empresa pretende atingir é de 83,5 m, e considerando um ritmo de extracção de 4.000 m³ comerciais/ano, pode prever-se uma vida útil de exploração de 174 anos aproximadamente.

Rocha Industrial

De acordo com o EIA e no que respeita à rocha industrial, a Pedreira da Bardeira apresenta um índice de recuperação médio de 85%, prevendo este documento que, numa totalidade de 52.530 m² de área a explorar, as reservas brutas totalizem 525.300,00 m³, enquanto que as reservas comerciais apresentam um valor de 446.505,00 m³.

A totalidade de reservas úteis de rocha industrial da pedreira são de cerca de 1.250.214,00 ton de granito industrial a desmontar *in situ*. A exploração de granito industrial deverá estar concluída em 5 anos, considerando uma produção de 100.000 ton/ano de granito proveniente de exploração, complementada com cerca de 100.000 ton/ano resultantes dos estéreis e das escombreiras da exploração do granito ornamental.

Refere o EIA que considerando as reservas de granito ornamental e a produção anual média prevista, o tempo de vida útil da pedreira deverá rondar os 174 anos.

Análise da Conformidade do EIA

Em sede de análise da conformidade do EIA, a CA procedeu à verificação do conteúdo do EIA, designadamente se contém a informação adequada, face aos conhecimentos e aos métodos de avaliação existentes e à fase em que o mesmo foi desenvolvido (projecto de execução), que permita dar seguimento ao procedimento de AIA.

Na análise da conformidade do EIA foram tidos em consideração os contributos de todos os representantes da CA, no âmbito das suas competências, atendendo aos aspectos a que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e de conteúdo mínimo, constantes no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental). Tendo em consideração o estipulado no n.º 4 do artigo 13.º dos diplomas legais atrás mencionados, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina no dia 3 de Outubro de 2012.

Na apreciação efectuada foi ainda considerado o documento normativo "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA", emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Assim, no sentido de analisar a conformidade do EIA, foi solicitado ao proponente a entrega de elementos adicionais sob a forma de Aditamento ao EIA. Tendo sido recebido este documento nesta CCDR, em 25 de Setembro de 2012, a CA procedeu à análise do mesmo e verificou o seguinte:

- ✓ O fotoplano apresentado no EIA, datado de Fevereiro de 2011, e o fotoplano apresentado no Aditamento, datado de Setembro de 2012, evidenciam diferenças significativas na configuração da pedreira.
- ✓ O fotoplano mais recente datado de Setembro de 2012 (peça integrante do Aditamento ao EIA) comprova que, desde Fevereiro de 2011 (data da imagem menos actual que integra o

EIA), a lavra progrediu (não obstante a pedreira em questão estar abrangida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º n.º 340/2007, de 12 de Outubro, para uma área de cerca de 12 ha).

- ✓ Confrontando os fotoplanos acima identificados, verifica a CA que no quadrante sudoeste a área correspondente à *pedreira em exploração de rocha ornamental* progrediu significativamente, no quadrante sudeste também se verifica que a área da escombreira aumentou, inclusivamente sobrepondo-se à zona de defesa associada. Foi instalada uma central de britagem numa área ainda não intervencionada em Fevereiro de 2011, e, por fim, o quadrante nordeste também reflecte o avanço da lavra na zona identificada no EIA como *futura área de exploração de rocha industrial*.
- ✓ As áreas licenciadas e a ampliar da pedreira mencionadas em todas as peças do EIA e do Aditamento não são coerentes, pelo que não é possível proceder à efectiva avaliação dos impactes associados ao projecto.
- ✓ Os aspectos por esclarecer são fundamentais a uma cabal avaliação da proposta de recuperação paisagística apresentada, nomeadamente, a quantificação e a localização das áreas licenciadas, das áreas de ampliação e a quantificação das zonas de defesa e a justificação das discrepâncias entre o projecto sujeito a AIA e a situação bastante alterada, correspondente à situação de referência, essa sim, a que deveria ser sujeita a EIA.
- ✓ Toda a avaliação de impactes, bem como o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) apresentados no EIA estão comprometidos, dado que foram elaborados com base numa fase do projecto já ultrapassada, ou seja, com base numa situação de lavra que não corresponde à situação de referência do projecto. O Aditamento não reflecte uma análise de impactes ambientais aprofundada e associada à situação de referência do projecto correspondente ao avanço da lavra.

Conclusão

Assim, de acordo com o conteúdo mínimo do EIA definido na legislação em vigor, designadamente no Anexo III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considera que a informação apresentada não permite uma adequada sistematização e compreensão do projecto sujeito a avaliação de impacte ambiental nem uma efectiva avaliação dos impactes gerados pelo projecto.

A CA concluiu ainda que o Aditamento não conseguiu rectificar/complementar os elementos apresentados no EIA, os quais foram solicitados em sede de pedido de elementos, e que, por outro lado, os elementos ora apresentados revelam que se trata de um projecto de pedreira diferente do apresentado no EIA, não permitindo adequar todos os elementos e peças desenhadas apresentadas com os elementos apresentados no referido Estudo.

Acresce referir que em termos de conteúdo, considera a CA que o EIA não cumpre o ponto 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em particular o ponto 1.

Assim, face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 8 de Novembro, a CA pronuncia-se pela *desconformidade* do EIA, relativo ao projecto “Ampliação da Pedreira n.º 5063, Herdade da Bardeira”, o que de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 13º, do mesmo diploma, vai determinar o encerramento do processo.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em 2 de Outubro de 2012

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Eng.^a Joana Venade

Arq.^a Maria do Rosário Ramalho

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP

Dr. Nelson Almeida

Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração da Região Hidrográfica do Tejo

Dr.^a Tânia Pontes da Silva